# Carta Circular n.º 3/2015/DET



2015/04/08

Assunto: Difusão pelo sistema bancário de informação relativa a documentos de identificação pessoal

## 1. Enquadramento

O Aviso n.º 2/2007 do Banco de Portugal, relativo aos requisitos necessários à abertura de contas de depósito bancário, determina no artigo 2.º (dever especial de cuidado) o seguinte:

"Ao procederem à abertura de contas de depósito, as instituições de crédito devem atuar com elevado grau de cuidado, adotando os procedimentos necessários:

- a) À completa e comprovada identificação de cada um dos titulares das contas, dos seus representantes e das demais pessoas com poderes de movimentação;
- b) À verificação da idoneidade e suficiência dos instrumentos que outorgam os poderes de representação e de movimentação das contas."

O Banco de Portugal disponibiliza, a pedido de particulares, um serviço de difusão de informação relativa às situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documentos de identificação pessoal (designado abreviadamente por "DIP"), tendo por destinatárias as entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, doravante designadas por Instituições.

A disponibilização a particulares de um meio de comunicação célere com o sistema bancário, que permita ultrapassar as dificuldades associadas ao número e dispersão das instituições que o compõem, com o objetivo de informar sobre situações que envolvam, designadamente, o extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documentos de identificação pessoal, tem relevância na prevenção e combate à utilização ilícita, efetiva ou eventual, daqueles documentos por terceiros, bem como das suas consequências para os respetivos titulares e para o próprio sistema bancário.

Este serviço, para além da manifesta utilidade de que se reveste para os cidadãos, permite às instituições de crédito o reforço dos seus mecanismos internos de prevenção e o combate a situações ilícitas, obviando às gravosas consequências jurídicas e patrimoniais que, não raro, decorrem da utilização fraudulenta de documentos de identificação pessoal por outrem que não os seus efetivos titulares.

A difusão dos pedidos em apreço efetuar-se-á aproveitando os canais já hoje utilizados para a difusão pelas Instituições de ofícios provenientes de entidades judiciárias e de outras entidades públicas, serviço que o Banco de Portugal assegura no âmbito do dever de cooperação que tem para com estas entidades.

Sem prejuízo de outras formas de acesso ao serviço, o Banco de Portugal vai privilegiar a receção dos pedidos através da utilização de uma solução eletrónica disponibilizada para o efeito no Portal do Cliente Bancário (www.clientebancario.portugal.pt).

O Banco de Portugal adverte que o presente serviço não se destina a situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita que envolvam cartões bancários,

cheques ou outros meios de pagamento, devendo os respetivos titulares contactar, nessas situações, com a maior brevidade possível, as entidades emissoras dos mesmos.

## 2. Difusão dos pedidos

Os pedidos serão difundidos pelas Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, elencadas em lista disponibilizada no Portal do Cliente Bancário, compreendendo todas as instituições autorizadas a receber valores em depósito e a celebrar contratos de crédito ao consumo, correspondendo estas ao universo relevante para conhecimento de situações de eventual ou efetiva utilização ilícita de documentos de identificação pessoal.

Apenas são admissíveis, para efeitos de disponibilização deste serviço pelo Banco de Portugal, os pedidos que expressamente se reportem às situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documento de identificação pessoal, bem como os pedidos que, em sentido inverso, informem sobre a recuperação, substituição ou outra alteração referente ao estado ou validade dos documentos objeto de anterior pedido.

Por documento de identificação pessoal deve, para o presente efeito, considerar-se, exclusivamente, o cartão de cidadão, o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a autorização de residência em território nacional.

## 3. Operacionalização do serviço

O Banco de Portugal apenas reconhece legitimidade para solicitar a difusão ao titular dos documentos ou ao representante daquele, sendo, para o efeito, disponibilizada no Portal do Cliente Bancário uma solução eletrónica e um formulário designado "Pedido de difusão de informação relativa a documentos de identificação pessoal" (anexo à presente Carta Circular), que permitem quer o preenchimento e a submissão eletrónica do pedido, quer a sua impressão, preenchimento e posterior envio do pedido por correio ou fax para:

Banco de Portugal Agência de Faro Pç. D. Francisco Gomes, n.º 11/12 8000-168 Faro

Telefone: 289 880 500 - Fax n.º 289 803 388

Será requisito necessário da realização da difusão a junção de auto ou declaração de entidade judiciária ou policial que explicite o sucedido com os documentos de identificação em causa, podendo o requerente anexar outra informação ou documentação conexa que tenha por relevante ser difundida.

A operacionalização do serviço obedecerá à seguinte tramitação:

- **a.** O requerente preenche o formulário, assegurando a disponibilização dos dados para preenchimento dos campos assinalados como obrigatórios, de forma a facilitar o processo de análise e tratamento dos pedidos, tanto por parte do Banco de Portugal, como posteriormente por parte das Instituições destinatárias;
- **b.** Deverá ser anexo o documento emitido por entidade judiciária ou policial (ex: auto de notícia) que ateste a ocorrência em que se funda o pedido;
- c. O Banco de Portugal fará uma primeira triagem que consistirá na verificação da regularidade do pedido (i.e.: se o motivo é elegível e existe documento emitido por

- entidade judiciária ou policial) e do preenchimento do formulário, após o que fará a sua difusão pelas Instituições, exclusivamente por via eletrónica;
- **d.** Eventuais pedidos de esclarecimento ou de elementos adicionais (p.e.: solicitação de documentos oficiais justificativos), deverão ser pedidos pelas Instituições destinatárias diretamente ao requerente;
- e. Na eventualidade de recuperação, substituição ou outra alteração referente ao estado ou validade dos documentos que tenham sido objeto de anterior pedido de difusão, o requerente assume a responsabilidade pela realização de novo pedido ao Banco de Portugal, utilizando o mesmo tipo de formulário e assinalando os campos especificamente destinados para esse efeito, que servirá para informar sobre tanto as Instituições destinatárias;
- f. O Banco de Portugal disponibilizará este serviço de difusão sem qualquer custo para os requerentes, não sendo por isso de admitir o débito por parte das Instituições destinatárias de qualquer despesa (ainda que a título de expediente ou outras análogas) ao Banco de Portugal.

## 4. Delimitação de responsabilidade do Banco de Portugal

O Banco de Portugal atua neste processo a título de mera colaboração, facilitando o processo de comunicação entre particulares e as Instituições destinatárias, cabendo a estas, em última instância, a responsabilidade pela aferição da regularidade da informação comunicada pelo requerente e da consequente decisão final sobre o procedimento a adotar, não podendo, em circunstância alguma, serem atribuídas ao Banco de Portugal quaisquer responsabilidades por parte do requerente ou das Instituições destinatárias da difusão.

## 5. Disposições finais

Os pedidos de esclarecimento quanto ao teor desta Carta Circular deverão ser remetidos para a morada referida no ponto 3.

É revogada a Carta Circular n.º 29/2009/DET, de 08-10-2009.

\_\_\_\_\_

#### Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de Crédito, Credivalor, Finangeste, Agências de Câmbio, Sociedades Corretoras, Sociedades de Investimento, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios e Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetários ou de Câmbios.

## Anexo – Pedido de difusão de informação relativa a documentos de identificação pessoal

## ATENÇÃO:

Use esferográfica e escreva com letras maiúsculas legíveis. Leia as instruções (no verso) para o correto preenchimento deste formulário.

1. Identificação do requerente				
Nome:				
Morada:				
Localidade:				
Telefone:				
N.º de Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão Ou Passaporte :				
N.º de Identificação Fiscal:				
2. Identificação do representado				
Nome:				
Nome:				
Morada:     Localidade:				
Telefone: E-mail:				
N.º de Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão  u Passaporte : :				
N.º de Identificação Fiscal:				
•				
3. Documentos de identificação pessoal				
DOCUMENTOS	Extraviados, furtados, roubados, falsificados, contrafeitos ou ilicitamente utilizados	Recuperados, substituídos ou cujo estado ou validade tenha sido objeto de alteração		
Cartão do Cidadão				
Bilhete de Identidade				
Cartão de Contribuinte				
Passaporte				
Autorização ou Título de Residência				
No caso de preenchimento da terceira	·	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

DIP.999999.999 constante na página de confirmação de submissão \_\_\_\_\_\_

Declaro que os elementos de informação que presto correspondem à verdade e que li, entendi e aceito sem reservas as condições de utilização deste serviço.				
Data:	Assinatura:			
Nota:				

O Banco de Portugal atua neste processo a título de mera colaboração, facilitando o processo de comunicação entre particulares e entidades sujeitas à sua supervisão, cabendo a estas, em última instância, a responsabilidade pela aferição da regularidade da informação comunicada pelo requerente e da consequente decisão final sobre o procedimento a adotar, não podendo, em circunstância alguma, ser atribuídas ao Banco de Portugal quaisquer responsabilidades por parte do requerente ou das entidades supervisionadas.

## Instruções de preenchimento

Atenção: Os campos assinalados com \* são de preenchimento obrigatório.

## 1. Identificação do requerente

- Indique o seu nome completo\*;
- Indique a sua morada completa\*, incluindo o código postal, bem como um número de telefone (ou telemóvel) de contacto e endereço de e-mail;
- Indique pelo menos um dos seguintes números de identificação: n.º de Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou de Passaporte\*;
- Indique o seu n.º de Identificação Fiscal (NIF).

## 2. Identificação do representado

- Indique o seu nome completo\*;
- Indique a sua morada completa\*, incluindo o código postal, bem como um número de telefone (ou telemóvel) de contacto e endereço de e-mail;
- Indique pelo menos um dos seguintes números de identificação: n.º de Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou de Passaporte\*;
- Indique o seu n.º de Identificação Fiscal (NIF).

## 3. Documentos de identificação pessoal\*

- Assinale nos campos correspondentes da segunda coluna os documentos que foram objeto de extravio, furto, falsificação, contrafação ou utilização ilícita;
- Assinale nos campos correspondentes da terceira coluna os documentos que, tendo sido objeto de difusão anterior, tenham sido entretanto recuperados, substituídos ou cujo estado ou validade tenha sido alterado;
- No caso de preenchimento da terceira coluna deve indicar a referência do pedido de divulgação, caso o mesmo tenha sido realizado on-line, através da referência no formato PCB-DIP.99999.999 constante na página de confirmação de submissão.

Deverá anexar a este formulário o auto ou declaração de entidade policial ou judiciária que ateste a ocorrência em que se funda o pedido.

#### **ENVIO DO FORMULÁRIO**

O formulário deve ser enviado para **Banco de Portugal**, Agência de Faro, Praça D. Francisco Gomes, 11/12, 8000-168 Faro ou para o fax n.º 289 803 388.